

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARTINS  
Rua Desembargador Moreira Dias, 252, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000, Tel./Fax (84) 3391-2600,  
e-mail: pmj.martins@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 096.2017.000469

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante Legal, Dr. André Nilton Rodrigues de Oliveira, Promotor de Justiça da Comarca de Martins/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 127 e 129, Incs. II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas destinados à concretização do direito à saúde, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que a saúde é um serviço de relevância pública, um dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados a todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 227, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, consoante previsão constitucional constante do art. 197, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 18, inc. I, da Lei nº 8.080/90, “À direção municipal do Sistema Único de Saúde compete: I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita do Município de Serrinha dos Pintos/RN, Sra. Rosânia Maria Teixeira Ferreira, e ao Ilustríssimo Secretário de Saúde do referido Município, Sr. Francisco das Chagas Teixeira, que adotem todas as medidas para garantir o atendimento 24hrs (inclusive em finais de semana e feriados), mediante equipe de saúde completa, das possíveis emergências médicas que possam surgir, seja em sua rede própria ou em rede de outro município, mediante pactuação (PPI).

Em caso de não acatamento desta Recomendação ou considerados impertinentes os motivos que levaram ao desatendimento, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais para a responsabilização do(s) gestor(es) indicados, através do ajuizamento da ação pertinente.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos da Saúde CAOP-SAÚDE, para fins de conhecimento.

À Secretaria Ministerial.

Cumpra-se.

Martins/RN, 07 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça